

Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2022

DATA	Nº DO RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO)	ASSUNTO	
24.05.2024	Relatório de Auditoria nº 04/2022 – PROAD nº 6935/2022	Auditoria nas Contas Anuais – Exercício de 2022	
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	SITUAÇÃO ²
<p>R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de perda da confiabilidade das informações que dão suporte às demonstrações contábeis, quando da necessidade de retificações das informações armazenadas nos sistemas auxiliares da contabilidade, realize as alterações de forma prospectiva e obedecendo aos preceitos gerais da escrituração contábil, conforme preconiza a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 – Escrituração Contábil.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A5. Alteração dos relatórios de depreciação de meses já encerrados no Siafi”, que consta do Relatório de Auditoria nº 04/2022 (PROAD nº 6935/2022). Na ocasião, identificou-se que, ao proceder ao ajuste do cálculo de depreciação no sistema Patrimônio, o TRT4 modificava os relatórios de depreciação referentes a meses, e até a exercícios financeiros já encerrados, os quais serviram de base para a elaboração das demonstrações contábeis de exercícios anteriores (inclusive demonstrações contábeis certificadas pela Seaudi), em desconformidade com os preceitos gerais da escrituração contábil.</p> <p>A área auditada, em manifestação ao achado, afirmou que estabeleceu mudança operacional para inclusão do valor total da depreciação na base de dados do Sistema Patrimônio na competência atual (competência aberta</p>	<p>Da análise dos registros efetuados no sistema Patrimônio a partir das solicitações de atendimento R229311, R226616, R226473, R22770, R220368, R218464, verificou-se que o procedimento adotado pelo TRT4 não mais altera os relatórios de depreciação já emitidos que serviram de suporte para os registros contábeis.</p> <p>Assim, tendo em vista que o procedimento atualmente adotado pelo TRT4 mantém a integridade do banco de dados do sistema Patrimônio e está de acordo com as normas contábeis, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA.</p>	IMPLEMENTADA

² Por ocasião de cada monitoramento, a proposta de encaminhamento poderá ser considerada:

- I – **Implementada**: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão.
- II – **Não Implementada**: quando a equipe de auditoria concluir que não há evidências suficientes para atender plenamente a todos os requisitos constantes da proposta de encaminhamento.
- III – **Em Implementação**: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

	<p>para inclusão de dados) (documento nº 36 do PROAD nº 6935/2022).</p> <p>Ao longo do exercício financeiro de 2023, foram abertas solicitações de atendimento com vistas a registrar depreciações retroativas de bens móveis localizados (Solicitação de atendimento R229311, R226616, R226473, R222770, R220368, R218464 – documentos nºs 41, 42, 43, 52, 53, 62, 63, 79, 80, 81, 90 e 91 do PROAD nº 170/2023).</p>		
<p>R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, ao efetuar qualquer restituição de receitas arrecadadas por Guia de Recolhimento da União (GRU), adote os procedimentos definidos na Instrução Normativa STN nº 02/2009 e na Macrofunção 02.03.31 – Guia de Recolhimento da União – GRU do Manual Siafi, de forma a mitigar o risco de saída de recursos públicos da Conta Única de forma diversa daquelas previstas na legislação.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A6. Restituição de receitas arrecadadas por GRU em desacordo com as normas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional”. Na ocasião, verificou-se que o TRT4 restituíu taxas de inscrição em concurso público em desacordo com as regras estabelecidas no edital e com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente no que se refere à Instrução Normativa STN nº 02/2009, nos artigos 8º e 11, inciso VIII, e ao item 10 da Macrofunção 02.03.31 – Guia de Recolhimento da União – GRU do Manual Siafi.</p> <p>A área auditada concordou com os apontamentos da auditoria e informou que adotaria, para situações futuras, o regramento previsto na Instrução Normativa STN nº 02/2009 para as restituições de GRU no âmbito deste Tribunal.</p>	<p>Em análise das restituições de receitas arrecadadas por GRU realizadas em 2023, não foram identificadas desconformidades com os critérios adotados.</p> <p>Assim, tendo em vista que todas as restituições realizadas estão em conformidade com os normativos aplicáveis, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA.</p>	IMPLEMENTADA
<p>R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial pela manutenção de saldos alongados ou indevidos de depósitos de caução, adote</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A7. Contabilização incorreta e saldos alongados de depósitos de caução recebidos como garantia de contratos”. Na ocasião, identificou-se que a contabilização de cauções recebidas pelo TRT4 era feita em conta diferente daquela prevista para tal</p>	<p>A área auditada elaborou fluxo de trabalho para controle dos depósitos em caução e para sua respectiva contabilização (documento nº 3 do PROAD nº 6763/2023), o qual atende aos itens (i) e (ii) da presente recomendação. Tal fluxo foi aprovado pela Presidência do TRT4 em</p>	IMPLEMENTADA

<p>procedimentos para: (i) verificar periodicamente a validade das garantias dos contratos contabilizadas no Siafi, liberando os valores após a verificação do cumprimento contratual e da inexistência de sanção aplicada à empresa contratada, de forma a atender ao disposto no §4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 100 da Lei nº 14.133/2021; (ii) realizar a baixa contábil da caução dada como garantia contratual somente após a comprovação, por parte da instituição bancária, de que houve a devolução dos valores à empresa beneficiária, de forma a atender ao disciplinado na Interpretação Técnica ITG 2000 – Escrituração Contábil, itens 5 (alínea “e”), 26 e 27; e (iii) averiguar junto à instituição bancária a existência de saldo em contas de caução oriundas de contratos firmados por este TRT4, a fim de evidenciar os valores de caixa e equivalentes de caixa recebidos como garantias contratuais, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.737/1979, artigo 1º, inciso IV.</p>	<p>finalidade no PCASP e que não havia controle efetivo sobre a validade das cauções mantidas sob controle do TRT4 e sobre a devolução dos valores às contratadas ao final dos contratos.</p> <p>A área auditada, em resposta ao achado, afirmou que aguardava resposta da SEOFI/CSJT quanto ao procedimento a ser adotado para o registro contábil correto (o qual não era possível de ser feito na época por limitações do Siafi). Informou, ainda, que alterou o procedimento de baixa de valores de cauções dada como garantia contratual no Siafi e que autuou o PROAD nº 1976/2023, a fim de controlar melhor os seguros-garantia do TRT4.</p>	<p>17.11.2023 e já está sendo adotado pela administração (documentos nº 4 e 6).</p> <p>Quanto ao item (iii) da presente recomendação, a área auditada solicitou à Caixa Econômica Federal a informação dos saldos de todas as contas de caução oriundas de contratos firmados por este TRT4 em março de 2023. A partir da informação recebida procedeu aos ajustes contábeis necessários no Siafi (documentos nºs 164 e 167 do PROAD nº 1392/2020).</p> <p>Ainda que não faça parte do escopo do presente monitoramento, julga-se importante destacar as medidas de controle adotadas quanto aos seguros-garantia, formalizadas no PROAD nº 1976/2023, em decorrência da presente recomendação. Foram instituídos controles das garantias existentes (documentos nºs 09, 17, 23, 29, 34) as quais são monitoradas ao longo do exercício, a fim de se tomar as medidas cabíveis quando de seu vencimento (documentos nº 15, 20, 32). Além disso, identificou-se a inclusão da contabilidade no fluxo de trabalho, o que contribui para que os registros contábeis sejam realizados de maneira tempestiva (documentos nºs 8, 12, 16, 18, 24, 28, 33).</p> <p>Assim, tendo em vista que o procedimento atualmente adotado pelo TRT4 melhorou significamente o controle sobre os depósitos de caução e proporciona maior fidedignidade aos respectivos registros contábeis, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA.</p>	
--	--	---	--

<p>R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de minimizar o risco de distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais, ao realizar os registros contábeis, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) que represente o fato a ser contabilizado, de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.5.0.0.00.00 – Desincorporação de Ativos apenas nas situações previstas no PCASP.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A8. Utilização indevida da conta 3.6.5.1.1.01.00 – Desincorporação de Ativos”, em que se verificou a utilização indevida da conta de Variação Patrimonial Diminutiva – VPD (despesas sob a ótica patrimonial) 3.6.5.1.1.01.00 designada “Desincorporação de Ativos” para o registro de baixa de crédito a receber por cessão de área pública.</p> <p>Em sua manifestação, a área auditada afirmou que retificou as situações elencadas identificadas no respectivo achado e que buscara utilizar a conta 3.6.5.1.1.01.00 apenas nas situações previstas no PCASP (documento nº 36 do PROAD nº 6935/2022).</p> <p>Ao longo do exercício de 2023, tal conta foi utilizada para: (i) o registro contábil da baixa de adiantamento do salário no período de férias (documentos contábeis 2023NS001091; 2023NS002192 e 2023NS004068); (ii) encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa (documentos contábeis 2023NS009642, 2023NS003639, 2023NS003638), e (iii) baixa de bens móveis inservíveis (documentos contábeis 2023NS009377, 2023NS012318, 2023NS012333, entre outros). O registro de baixa de crédito a receber por cessão de área pública, no entanto, não foi realizado em tal conta em 2023.</p> <p>Em janeiro de 2024, no entanto, houve registro de baixa de créditos a receber (documentos contábeis 2024NS000006, 2024NS000491 e 2024NS000492), caracterizando situação idêntica àquela que deu origem à presente recomendação.</p>	<p>A área auditada, em janeiro de 2024, efetuou o registro de baixa de crédito a receber por cessão de área pública e também referente à devolução do aporte inicial ao Funpresp-JUD em contrapartida à conta 3.6.5.1.1.01.00 – Desincorporação de Ativos, a despeito da presente recomendação.</p> <p>Além disso, houve lançamentos nessa conta em contrapartida à conta “1.1.3.1.1.01.05 – Salários e ordenados – pagamento antecipado” para baixa do adiantamento do salário no período de férias em 2023 e 2024 (documentos contábeis 2023NS001091; 2023NS002192, 2023NS004068, 2024NS000497, 2024NS001171, 2024NS002893 e 2024NS004628). O procedimento adotado nesse caso deu origem ao achado “A7. Contabilização incorreta da baixa do adiantamento de salário concedido no exercício anterior” desta Auditoria nas Contas Anuais de 2023 e resultou nas recomendações R2 e R3. Os demais lançamentos realizados na conta Desincorporação de Ativos estavam de acordo com o PCASP.</p> <p>Dessa forma, tendo em vista que a área auditada continuou a realizar o registro de baixa de crédito a receber por cessão de área pública em contrapartida à conta 3.6.5.1.1.01.00 – Desincorporação de Ativos, bem como a utilização dessa conta na situação descrita no achado A7 desta auditoria, considera-se a presente recomendação NÃO IMPLEMENTADA.</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA</p>
---	--	---	------------------------------------

<p>R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal, de forma a minimizar o risco de pagamentos indevidos de horas extras decorrentes da prestação de serviço extraordinário, autorize a remuneração de horas extras conforme os limites estabelecidos na Resolução CSJT nº 101/2012.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A9. Pagamento de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012”, em que se verificou o cômputo de horas extras em desacordo com a referida norma, como a realização de trabalho extraordinário entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte sem a devida justificativa, prestação de jornada ininterrupta, a extração do limite de horas permitidas para trabalho aos sábados, domingos, feriados e recessos, entre outras.</p> <p>Em sua manifestação acerca do achado A9, o gestor afirmou que são submetidos à consideração superior os casos de realização de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012 ou que excedam o número de horas previamente autorizadas pela Presidência. A área auditada também reforçou o entendimento da atual Administração deste TRT4 no sentido de que a jornada diária a ser considerada no serviço extraordinário prestado em sábados, domingos, feriados e recessos forenses seria de oito horas.</p>	<p>Conforme decisão da Presidência, foi reforçada a necessidade de realização de intervalo intrajornada nas hipóteses de prestação de horas extras e o limite de 10 horas de trabalho diárias (jornada de 8 horas mais 2 horas excedentes) (documento nº 40 do PROAD nº 8370/2023).</p> <p>Em análise às horas extras prestadas e pagas ao longo do exercício de 2023 e início do de 2024, não foram constatadas falhas significativas no que tange ao extrapolação da jornada máxima permitida, de prestação de trabalho extraordinário antes das 07h e depois das 22h e de não realização de intervalo intrajornada. Dessa forma, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA.</p>	IMPLEMENTADA
<p>R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com intuito de mitigar o risco de publicar suas Demonstrações de Variações Patrimoniais e seus Balanços Patrimoniais com distorções relevantes relacionadas à apuração do resultado do exercício, avalie cada registro na conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores de forma a classificá-los de acordo com as disposições previstas no Manual</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A11. Registro de despesas do exercício como ‘Ajustes de Exercícios Anteriores’”, em que se verificou a utilização indevida da conta de 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores para o registro de despesas relativas ao exercício de 2022, as quais deveriam ter sido registradas em contrapartida a uma VPD, impactando, assim, o resultado daquele exercício.</p> <p>Em sua manifestação, a área auditada afirmou estar realizando estudos para padronização das informações quando do encaminhamento para o registro contábil de</p>	<p>Da análise dos registros contábeis realizados na conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores ao longo do exercício de 2023, foram identificadas distorções quanto à classificação das obrigações segundo o momento de ocorrência de seu fato gerador, conforme documentado no achado A17. Registro de despesas do exercício de 2023 como “Ajustes de Exercícios Anteriores”. Foram identificados reconhecimentos de passivos referentes a obrigações trabalhistas que, apesar de configurarem Variação Patrimonial Diminutiva – VPD do exercício de 2023, foram registrados em contrapartida à conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO

<p>Siafi – Macrofunção 02.11.41 (Ajustes de Exercícios Anteriores) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.</p>	<p>passivos, a fim de assegurar a correta identificação do momento de ocorrência do fato gerador.</p>	<p>de Exercícios Anteriores, ou seja, diretamente no Patrimônio Líquido (PL).</p> <p>Assim, uma vez que a Administração do TRT4 realizou estudos e consultas a Setorial Contábil quanto ao adequado registro contábil de passivos reconhecidos no exercício, bem como corrigiu a maioria dos registros contábeis antes do encerramento do exercício, considera-se a presente recomendação EM IMPLEMENTAÇÃO, sugerindo à Presidência a realização de novo monitoramento por ocasião da Auditoria nas Contas Anuais de 2024.</p>	
<p>S1. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de fortalecer os mecanismos de controle das unidades envolvidas e padronizar os procedimentos adotados para a remuneração de serviço extraordinário, avalie a conveniência de se instituir regramento interno para o pagamento de horas extras, de forma a garantir o atendimento ao disposto na Lei nº 8.112/1990 e na Resolução CSJT nº 101/2012.</p>	<p>A presente sugestão foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A9. Pagamento de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012”, em que se verificou o cômputo de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012.</p> <p>A área auditada afirmou que a Seção de Frequência e Férias passaria a analisar as planilhas recebidas para verificar o atendimento aos preceitos normativos.</p> <p>Não foi identificada publicação de normativo interno com a finalidade de padronizar os procedimentos adotados em relação ao pagamento de horas extras no âmbito do TRT4. A fim de confirmar a inexistência do referido normativo, procedeu-se ao envio da RDI nº 02/2024, questionando-se a área auditada acerca do atendimento da presente sugestão.</p>	<p>A área auditada em resposta à RDI nº 02/2024 (documento nº 2 do PROAD nº 688/2024) afirma que a DG/Segesp reuniu-se com a Administração, no segundo semestre de 2023, no intuito de ser discutida a elaboração de norma interna acerca do regramento da prestação de serviço extraordinário e que, naquele momento, decidiu-se pela não elaboração do normativo.</p> <p>Assim, uma vez que foi avaliada a conveniência e oportunidade de se instituir regramento interno para o pagamento de horas extras a fim de fortalecer os mecanismos de controle das unidades envolvidas e padronizar os procedimentos adotados para a remuneração de serviço extraordinário, tendo concluído pela não elaboração da norma interna, considera-se a presente sugestão IMPLEMENTADA.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>

<p>S2. SUGERE-SE que este Tribunal, de forma a propiciar maior transparência dos atos de gestão, contribuir para a conferência e o controle das horas extraordinárias prestadas pelos servidores, bem como possibilitar a avaliação pelos órgãos de controle, instrua os processos administrativos de concessão de horas extras com a memória de cálculo dos valores devidos e averbados no sistema de folha de pagamento.</p>	<p>A presente sugestão foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A9. Pagamento de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012”, em que se verificou o cômputo de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012.</p> <p>Foi verificada a juntada de memórias de cálculo relativas ao pagamento de horas extras a partir da comunicação do referido achado (documento nº 4 do PROAD nº 184/2023, nºs 14 e 15 do PROAD nº 8966/2023, nº 5 do PROAD nº 7073/2023, nº 5 do PROAD nº 8868/2023, nº 7 do PROAD nº 9019/2023, nºs 29 e 30 do PROAD nº 9580/2022, nºs 25, 38, 39, 44, 50, 59, 68, 91, 92, 103 do PROAD nº 7146/2022 e nº 29 do PROAD nº 5145/2022).</p>	<p>A juntada das memórias de cálculo referentes ao pagamento de horas extras passou a ser procedimento padrão do referido processo de trabalho, de modo que, a partir da comunicação do achado “A9. Pagamento de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012”, todos os PROADs relativos a tal matéria em que houve pagamento de horas extras foram instruídos com a respectiva memória de cálculo.</p> <p>Assim, tendo em vista que houve mudança no processo de trabalho e que tal mudança se mostrou consistente, considera-se a presente sugestão IMPLEMENTADA.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
---	---	---	----------------------------

Equipe do Monitoramento:

Ruben Fehse Neto

Thiago da Silva Prusokowski

Supervisão:

Carolina Feuerharmel Litvin